

Ao licitante **Brunel Prestes Construções Ltda.**

Concorrência Eletrônica nº 12/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de arena multiuso, no Parque de Rodeios da Roselândia, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários.

DECISÃO DE INABILITAÇÃO

O licitante Brunel Prestes Construções Ltda., CNPJ 44.467.087/0001-87, apresentou os documentos solicitados no item 6 do edital da Concorrência Eletrônica 12/2023, através do Portal de Compras Públicas, conforme solicitado.

O processo foi enviado para a Secretaria de Planejamento (SEPLAN) para análise da proposta de preço e do atestado de capacidade técnica da empresa licitante. A SEPLAN emitiu parecer técnico (em anexo). Acato na íntegra o referido parecer. Os demais documentos de habilitação foram analisados pelo Agente de Contratação.

Após análise, decido pela **inabilitação** do licitante por não atender ao subitem 8.5.2 do edital (o Atestado de Capacidade Técnica não comprova a execução de edificações arquitetônicas na quantidade mínima de 230m²); e por não atender ao subitem 8.6.5 do edital (a declaração não está assinada pela Responsável Técnica).

Passo Fundo, 05 de outubro de 2023.



Laércio Boscato
Agente de Contratação

À CLC:

Em resposta ao despacho constante na página 88 do PI 2023/31350, referente à Concorrência Eletrônica nº 12/2023, a qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a construção da Arena Vaca Parada, informamos que:

01) Analisou-se a proposta de preços, da empresa BRUNEL PRESTES CONSTRUÇÕES, a qual atende ao item 7 do Edital;

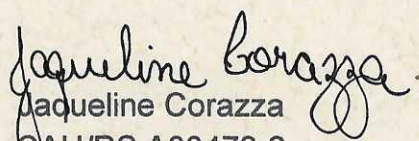
02) Quanto ao atestado de capacidade técnica, verificou-se que não atende subitem 8.5.2 do Edital, que estabelece a exigência de que "comprove a execução de edificações arquitetônicas na quantidade mínima de 230 m² (duzentos e trinta metros quadrados)." No atestado e sua Certidão de Acervo Técnico anexado nas páginas 86 e 87, apresentado-se comprovação de execução de edificações arquitetônicas de 204,95m², não tendo sido considerado a atividade técnica observada como reforma do prédio existente, por não haver condições de ser avaliada.

03) Parecer conclusivo

Baseado nas considerações acima, o parecer técnico opina pela inabilitação da empresa em questão, devido ao não atendimento ao subitem referente a capacidade técnica, exigida no presente Edital.

Encaminha-se para dar prosseguimento aos tramites licitatórios.

Passo Fundo, 05 de outubro de 2023.


Jaqueline Corazza
CAU/RS A33478-2


Pedro H. Belati Grigolo
CAU/RS A145591-5